



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nova redação aos Artigos 109 e 127 da Lei Orgânica do Município de Platina, e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLATINA, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 250, § 3º
DO REGIMENTO INTERNO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVA E ELE PROMULGA E PUBLICA
A SEGUINTE EMENDA:**

Art. 1º O *caput* do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Platina passará ter a seguinte redação:

“Seção IV

Do Subsídio

Art. 109. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, vigorando para a legislatura subsequente, por lei de iniciativa do Poder Legislativo. (NR)”

Art. 2º O *caput* do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Platina passará ter a seguinte redação:

“Seção VIII

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 127. São auxiliares diretos do Prefeito os ocupantes do cargo de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos previstos em lei complementar, pertencentes ao primeiro escalão da Administração Municipal. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de junho de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária


Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária